

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

Aviso de Contratação 54/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2026	158137-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	LUCAS DELEON RAMIRIO	04/09/2026 09:16 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23346.001867.2026-14

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica 158137 - 593/2026 Comprasnet

Dispensa Eletrônica 90634/2026 controle interno

CONTRATANTE (UASG)

158137 - IFSULDEMINAS

OBJETO

Aquisição de material para envelopamento parcial de 2 (dois) ônibus pertencentes à frota do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, já instalado, incluindo o fornecimento do vinil autoadesivo, a retirada da adesivação existente, a preparação das superfícies, a aplicação, o acabamento e os demais materiais e serviços acessórios necessários.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

11/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 158137 - 593/2026 - 90634/2026 PROCESSO Nº: 23346.001909.2026-17

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO (IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO), por meio do Setor de Compras, Contratos e Convênios, sediado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, realizará contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, observadas as demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material para envelopamento parcial de 2 (dois) ônibus pertencentes à frota do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, já instalado, incluindo o fornecimento do vinil autoadesivo, a retirada integral da adesivação existente, a limpeza e a preparação técnica das superfícies, a produção, a impressão, o recorte, a aplicação, o acabamento, o recolhimento dos resíduos e todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e serviços acessórios necessários à perfeita execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

1.2. A contratação será composta por item único, com quantidade de 2 (duas) unidades, correspondendo cada unidade ao envelopamento parcial completo de 1 (um) ônibus, abrangendo as duas laterais e a parte traseira do veículo.

1.3. O objeto será adjudicado integralmente a uma única empresa, não sendo admitida a adjudicação dos ônibus a fornecedores distintos, em razão da necessidade de uniformidade do material, das cores, das tonalidades, do acabamento, do padrão de instalação e da garantia.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço para o item, considerando-se o valor unitário ofertado por ônibus e o correspondente valor global para as 2 (duas) unidades.

1.5. A seleção ocorrerá mediante fase competitiva de lances no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, observadas as especificações, os valores máximos aceitáveis e as demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado da data em que a contratada receber ou manifestar ciência da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem prejuízo da permanência das obrigações relativas à garantia do material e da instalação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não se aplicando as regras referentes a órgão gerenciador, órgãos participantes ou adesões, por tratar-se de contratação direta para atendimento de demanda específica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela internet ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor será responsável por todas as transações realizadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema nem ao órgão ou entidade promotora do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação nesta dispensa eletrônica será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado do item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

3.2.1. A fruição do benefício de exclusividade ficará limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.3. A obtenção indevida do tratamento favorecido mediante declaração falsa sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

3.2.4. Será assegurado tratamento favorecido, nos limites legais, às sociedades cooperativas previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, quando suas atividades forem compatíveis com o objeto, conforme a legislação aplicável.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. pessoa física ou jurídica que não exerça atividade econômica compatível com o fornecimento e a instalação de material destinado à comunicação visual, à adesivação ou ao envelopamento de veículos;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá mediante o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente no Sistema de Dispensa Eletrônica, na forma estabelecida neste capítulo.

4.2. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente a quantidade total de 2 (duas) unidades, correspondentes ao envelopamento parcial completo de 2 (dois) ônibus, não sendo admitida proposta para quantitativo inferior.

4.2.2. A proposta deverá apresentar:

4.2.2.1. descrição detalhada do objeto ofertado;

4.2.2.2. marca ou nome do fabricante do vinil autoadesivo;

4.2.2.3. modelo, linha comercial ou referência do material ofertado;

4.2.2.4. indicação de que o material é apropriado à utilização externa e ao envelopamento ou à personalização de veículos;

4.2.2.5. valor unitário correspondente ao envelopamento parcial completo de 1 (um) ônibus; e

4.2.2.6. valor global correspondente ao envelopamento parcial completo dos 2 (dois) ônibus.

4.2.3. A descrição do objeto deverá considerar o fornecimento do material já instalado, abrangendo:

4.2.3.1. retirada integral da adesivação existente;

4.2.3.2. remoção dos fragmentos e resíduos de cola;

4.2.3.3. limpeza e preparação técnica das superfícies;

4.2.3.4. fornecimento do vinil autoadesivo e dos materiais acessórios;

4.2.3.5. produção, impressão, preparação e recorte das peças, quando aplicável;

4.2.3.6. instalação nas duas laterais e na parte traseira dos veículos;

4.2.3.7. realização dos recortes e acabamentos;

4.2.3.8. limpeza final; e

4.2.3.9. recolhimento, retirada e destinação dos resíduos.

4.2.4. O fornecedor deverá considerar que a execução ocorrerá sequencialmente, com intervalo operacional aproximado de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias entre a disponibilização dos veículos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações, características, marcas, modelos, referências, prazos e preços constantes da proposta vincularão a contratada.

4.3.1. A substituição do material indicado na proposta somente será admitida mediante solicitação fundamentada e prévia autorização da Administração.

4.3.2. O material substituto deverá atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência ou apresentar desempenho comprovadamente superior, sem acréscimo do preço contratado.

4.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

4.4.1. Os valores deverão abranger, entre outros:

4.4.1.1. vinil autoadesivo;

4.4.1.2. materiais e insumos acessórios;

4.4.1.3. produção e impressão, quando aplicável;

4.4.1.4. recortes e acabamentos;

4.4.1.5. retirada da adesivação existente;

4.4.1.6. remoção dos resíduos de cola;

4.4.1.7. limpeza e preparação técnica das superfícies;

4.4.1.8. instalação;

4.4.1.9. mão de obra;

4.4.1.10. equipamentos e ferramentas;

4.4.1.11. transporte e deslocamentos;

4.4.1.12. nova mobilização para execução do segundo veículo;

4.4.1.13. tributos e encargos;

4.4.1.14. recolhimento e destinação dos resíduos;

4.4.1.15. garantia; e

4.4.1.16. quaisquer outras despesas necessárias à entrega do produto final instalado.

4.4.2. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

4.4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na composição dos preços, serão efetuadas, no pagamento, as retenções previstas na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implicará a obrigatoriedade do cumprimento integral das condições nela contidas e das disposições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

4.7.1. O fornecedor assumirá o compromisso de fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto.

4.7.2. A apresentação da proposta também implicará ciência e concordância de que:

4.7.2.1. o objeto caracteriza-se como aquisição de material de consumo com instalação acessória;

4.7.2.2. o preço ofertado deverá corresponder ao material fornecido já instalado;

4.7.2.3. não haverá pagamento separado pelos serviços acessórios; e

4.7.2.4. o faturamento deverá ocorrer mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica de mercadorias – NF-e, não sendo aceita Nota Fiscal de Serviços – NFS-e.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações realizadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir dos 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Não será aplicada margem de preferência nesta contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data e no horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a fase competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, correspondente ao envelopamento parcial completo de 1 (um) ônibus.

5.2.2. O valor global da proposta será calculado mediante a multiplicação do valor unitário ofertado pela quantidade de 2 (dois) ônibus.

5.2.3. O valor unitário ofertado deverá abranger todo o material fornecido já instalado, incluindo todos os custos, insumos, serviços acessórios e demais despesas previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance registrado no procedimento, desde que sejam inferiores ao último lance por ele próprio ofertado e registrado no sistema, sendo esses considerados lances intermediários.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos destinados a cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances durante a fase competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, sendo vedada a identificação do fornecedor responsável pelo lance.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, ocorrerá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente e de forma pontual no horário indicado no Aviso de Contratação Direta, sem possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo semelhante.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Negociação

6.1.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do fornecedor classificado em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo aceitável ou em desacordo com os parâmetros definidos para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.2. A contraproposta será encaminhada ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de proposta compatível com o valor máximo estabelecido pela Administração.

6.1.3. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do preço máximo ou em desacordo com os parâmetros da contratação.

6.1.4. Concluída a negociação, seu resultado será divulgado aos participantes, registrado na ata do procedimento e anexado aos autos do processo.

6.2. Envio da proposta atualizada

6.2.1. Constatada a compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado.

6.2.2. A proposta atualizada deverá apresentar:

6.2.2.1. descrição detalhada do objeto;

6.2.2.2. marca ou nome do fabricante do vinil autoadesivo;

6.2.2.3. modelo, linha comercial ou referência do material;

6.2.2.4. valor unitário correspondente ao envelopamento parcial completo de 1 (um) ônibus;

6.2.2.5. quantidade de 2 (duas) unidades;

6.2.2.6. valor global correspondente aos 2 (dois) ônibus;

6.2.2.7. prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

6.2.2.8. declaração de que todos os custos necessários à execução estão incluídos nos preços; e

6.2.2.9. declaração de ciência de que o faturamento ocorrerá mediante NF-e de mercadorias, não sendo aceita NFS-e.

6.2.3. A Administração poderá solicitar ficha técnica, boletim técnico, catálogo oficial do fabricante ou documento equivalente para comprovação das características do vinil ofertado.

6.2.4. A documentação técnica deverá permitir a identificação do fabricante e do produto e a verificação de sua compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

6.3. Verificação das condições de participação

6.3.1. Encerrada a negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o capítulo 3 deste Aviso.

6.3.2. A verificação abrangerá especialmente a existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta:

6.3.2.1. ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.3.2.2. ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.3.2.3. ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

6.3.2.4. ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA; e

6.3.2.5. à Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3.3. As consultas poderão ser realizadas mediante utilização da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União e de outros sistemas oficiais.

6.3.4. As consultas serão realizadas em nome e no CNPJ do fornecedor.

6.3.5. A consulta ao CNIA também será realizada em nome e no CPF do sócio majoritário, quando houver, para verificação de eventual sanção de proibição de contratar com o Poder Público decorrente de condenação por ato de improbidade administrativa.

6.4. Impedimentos indiretos

6.4.1. Caso conste, na consulta da situação do fornecedor, a existência de ocorrência impeditiva indireta, a Administração realizará diligência para verificar eventual tentativa de fraude ou de burla à efetividade da sanção.

6.4.2. A análise poderá considerar vínculos societários, coincidência de sócios, objetos sociais, endereços, linhas de fornecimento e outros elementos pertinentes.

6.4.3. O fornecedor será convocado para se manifestar antes de eventual exclusão do procedimento.

6.4.4. Constatada a existência de sanção impeditiva ou a tentativa de burla, o fornecedor será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.5. Tratamento favorecido

6.5.1. O agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar comprova seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o atendimento às condições necessárias à fruição do tratamento favorecido.

6.5.2. Caso o fornecedor não comprove o atendimento aos requisitos, será excluído do procedimento, respeitados o contraditório, a ordem de classificação e as demais condições deste Aviso.

6.5.3. Não será realizada verificação relativa à margem de preferência, uma vez que esse benefício não será aplicado nesta contratação.

6.6. Análise da proposta

6.6.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

6.6.1.1. à adequação ao objeto;

6.6.1.2. à compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável;

6.6.1.3. ao atendimento das especificações técnicas;

6.6.1.4. à identificação do fabricante e do produto ofertado;

6.6.1.5. à compatibilidade do vinil com a utilização externa e o envelopamento de veículos;

6.6.1.6. à inclusão de todos os custos necessários à execução; e

6.6.1.7. à exequibilidade do preço ofertado.

6.6.2. Para análise do atendimento às especificações, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica responsável.

6.7. Desclassificação da proposta

6.7.1. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis.

6.7.2. Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso ou em seus anexos.

6.7.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço inexequível ou que permanecer acima do valor máximo aceitável após a negociação.

6.7.4. Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração.

6.7.5. Será desclassificada a proposta que apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

6.7.6. Será desclassificada a proposta que não identificar adequadamente a marca, o fabricante, o modelo, a linha comercial ou a referência do vinil ofertado.

6.7.7. Será desclassificada a proposta cuja documentação técnica não comprove a compatibilidade do material com as especificações mínimas exigidas.

6.7.8. Será desclassificada a proposta que ofereça vinil destinado exclusivamente a aplicações promocionais, temporárias ou de curta duração, quando inferior ao padrão mínimo definido.

6.7.9. Será desclassificada a proposta que condicione ou segregue o fornecimento do material, a retirada da adesivação existente, a preparação das superfícies, a instalação ou as demais atividades acessórias.

6.7.10. Será desclassificada a proposta que preveja faturamento incompatível com as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

6.8. Análise de exequibilidade

6.8.1. Será considerada inexecutável a proposta cujo valor seja insuficiente para cobrir os custos necessários à execução integral do objeto.

6.8.2. Serão considerados indícios de inexecutabilidade, entre outros:

6.8.2.1. preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

6.8.2.2. preço incompatível com o fornecimento do vinil especificado;

6.8.2.3. ausência de custos relativos à retirada da adesivação existente;

6.8.2.4. ausência de custos de preparação das superfícies e instalação;

6.8.2.5. ausência de custos de transporte, deslocamento ou nova mobilização para o segundo veículo; e

6.8.2.6. ausência de outros custos indispensáveis à execução integral.

6.8.3. A existência de indícios de inexecutabilidade não implicará desclassificação automática, devendo ser oportunizado ao fornecedor demonstrar a viabilidade de sua proposta.

6.8.4. Para comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados planilhas, notas fiscais, contratos anteriores, cotações de materiais, documentos de fornecedores ou outros elementos pertinentes.

6.9. Prosseguimento do procedimento

6.9.1. Se a proposta ou o lance do primeiro colocado for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, respeitada a ordem de classificação.

6.9.2. O procedimento será repetido sucessivamente até a identificação de proposta aceitável.

6.9.3. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados no sistema a nova data e o horário para sua continuidade.

6.9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Disposições gerais

7.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, serão solicitados ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.1.2. A habilitação será verificada inicialmente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.1.3. O fornecedor deverá manter atualizadas as informações e comprovações constantes do SICAF, de modo que estejam válidas na data de abertura da sessão pública.

7.1.4. Quando solicitado, o fornecedor deverá encaminhar documentação atualizada ou complementar que não esteja disponível ou válida no SICAF.

7.1.5. A ausência de documento atualizado implicará a inabilitação do fornecedor, exceto quando a Administração obtiver certidão válida diretamente no sítio eletrônico oficial do órgão emissor.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante os documentos correspondentes à natureza jurídica do fornecedor, conforme disponíveis no SICAF ou solicitados pela Administração.

7.2.2. Os documentos apresentados deverão comprovar a existência jurídica do fornecedor e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade objeto desta contratação.

7.2.3. O objeto social ou a atividade econômica do fornecedor deverá ser compatível com o fornecimento e a instalação de material destinado à comunicação visual, adesivação ou envelopamento de veículos.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

7.3.1.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.1.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando houver, relativa ao domicílio ou à sede do fornecedor e compatível com o ramo de atividade e com a emissão de NF-e de mercadorias;

7.3.1.3. regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

7.3.1.4. regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do fornecedor;

7.3.1.5. regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, quando aplicável;

7.3.1.6. regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

7.3.1.7. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3.2. O fornecedor isento de inscrição estadual deverá comprovar essa condição mediante documento emitido pelo órgão competente ou declaração admitida pela legislação aplicável.

7.3.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição na forma da legislação aplicável.

7.3.4. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá sua declaração como vencedora, observadas as condições e os prazos para regularização previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Qualificação econômico-financeira

7.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.4.2. Caso a certidão não apresente prazo de validade, será aceita aquela emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

7.4.3. Não será exigida comprovação de índices contábeis ou patrimônio líquido mínimo, considerando o reduzido valor, a curta duração e o baixo risco econômico-financeiro da contratação.

7.5. Qualificação técnica

7.5.1. O fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior compatível com o objeto.

7.5.2. Será considerada compatível a experiência anterior em fornecimento e instalação de comunicação visual, adesivação ou envelopamento de veículos.

7.5.3. O atestado deverá conter informações suficientes para identificar:

7.5.3.1. a pessoa jurídica emitente;

7.5.3.2. o fornecedor responsável pela execução;

7.5.3.3. o objeto executado; e

7.5.3.4. a execução satisfatória do fornecimento e da instalação.

7.5.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade do atestado, inclusive mediante contato com seu emitente.

7.5.5. Não será exigido quantitativo mínimo no atestado, considerando o reduzido número de veículos e a necessidade de preservar a competitividade.

7.6. Empresas estrangeiras

7.6.1. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.2. Para fins de contratação, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016 ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Envio de documentos complementares

7.7.1. Quando for necessário o envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação daqueles já apresentados ou não disponíveis no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

7.7.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Administração.

7.7.3. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade ou à autenticidade do documento digital.

7.8. Identificação dos documentos

7.8.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

7.8.2. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.8.3. Se o fornecedor for uma filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

7.8.4. Serão aceitos documentos da matriz e da filial com diferenças nos números pertinentes às certidões de regularidade federal e ao CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Análise da habilitação

7.9.1. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados no sistema a nova data e o horário para sua continuidade.

7.9.2. Será inabilitado o fornecedor que:

7.9.2.1. deixar de apresentar documento exigido;

7.9.2.2. apresentar documento vencido, inválido ou em desacordo com este Aviso;

7.9.2.3. não comprovar atividade econômica compatível com o objeto;

7.9.2.4. não comprovar regularidade fiscal, social ou trabalhista, ressalvado o tratamento legal concedido às ME/EPP;

7.9.2.5. não comprovar capacidade técnica compatível; ou

7.9.2.6. deixar de atender à diligência ou convocação no prazo estabelecido.

7.9.3. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a identificação de fornecedor que atenda às especificações e às condições de habilitação.

7.9.4. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica a esta contratação.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica a esta contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e a homologação do procedimento, será emitida Nota de Empenho em favor da empresa vencedora, a qual substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A Nota de Empenho será acompanhada deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da proposta da empresa vencedora e dos demais documentos integrantes do procedimento.

10.1.2. Os documentos mencionados no subitem anterior vincularão integralmente a contratada, independentemente de transcrição de seu conteúdo na Nota de Empenho.

10.2. A adjudicatária será convocada para manifestar ciência e concordância com a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

10.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Administração.

10.2.2. A recusa injustificada em manifestar ciência e concordância ou em iniciar a execução caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a adjudicatária às sanções legalmente estabelecidas.

10.2.3. Na hipótese de recusa ou de não atendimento à convocação, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para verificar eventual interesse na contratação, observadas as condições previstas neste Aviso e na legislação aplicável.

10.3. A ciência e a concordância com a Nota de Empenho ou instrumento equivalente implicarão o reconhecimento de que:

10.3.1. a Nota de Empenho substituirá o contrato administrativo, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. a contratada estará integralmente vinculada à sua proposta, ao último lance ofertado ou ao valor negociado, a este Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos;

10.3.3. a contratada deverá fornecer o material já instalado, compreendendo todas as atividades acessórias necessárias à entrega do produto final;

10.3.4. a execução ocorrerá sequencialmente nos 2 (dois) ônibus, conforme a programação operacional da Administração;

10.3.5. todos os custos diretos e indiretos necessários à execução estarão incluídos no preço contratado;

10.3.6. o faturamento deverá ocorrer mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica de mercadorias – NF-e, não sendo aceita Nota Fiscal de Serviços – NFS-e;

10.3.7. não haverá pagamento separado pela retirada da adesivação existente, preparação das superfícies, produção, impressão, recorte, instalação, acabamento, mão de obra ou demais atividades acessórias;

10.3.8. a contratada estará sujeita às hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; e

10.3.9. permanecerão assegurados à Administração os direitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado da data em que a contratada receber ou manifestar ciência da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.4.1. O prazo de vigência compreende a mobilização, as medições, a produção, a execução sequencial nos 2 (dois) ônibus, o intervalo operacional entre os veículos, as eventuais correções e o recebimento definitivo.

10.4.2. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de garantia do material e da instalação, que permanecerá aplicável mesmo após o encerramento da vigência da contratação.

10.4.3. A contratação não possui natureza continuada e não será objeto de renovação periódica.

10.5. Antes da emissão ou do encaminhamento da Nota de Empenho, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Aviso de Contratação Direta.

10.5.1. As condições de habilitação deverão ser mantidas pela contratada durante toda a execução da contratação.

10.5.2. A constatação de irregularidade superveniente será comunicada à contratada para regularização, sem prejuízo da adoção das providências e sanções cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Infrações administrativas

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou a contratada que:

11.1.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.1.2. der causa à inexecução parcial da contratação que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. der causa à inexecução total da contratação;

11.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no procedimento;

11.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.1.6. deixar de manifestar ciência e concordância com a Nota de Empenho ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento durante a execução da contratação;

11.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.1.11. praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do procedimento; ou

11.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.2. Consideram-se comportamentos inidôneos ou fraudulentos, entre outros:

11.1.2.1. prestar declaração falsa quanto às condições de participação;

11.1.2.2. declarar falsamente o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.2.3. apresentar ficha técnica, catálogo, atestado de capacidade técnica ou documento adulterado ou com informação falsa;

11.1.2.4. indicar na proposta material diferente daquele que pretende efetivamente fornecer;

11.1.2.5. atuar em conluio com outros fornecedores;

11.1.2.6. utilizar pessoa física ou jurídica interposta para burlar sanção administrativa; e

11.1.2.7. praticar qualquer conduta destinada a comprometer o caráter competitivo da dispensa eletrônica.

11.2. Sanções aplicáveis

11.2.1. O fornecedor ou a contratada que praticar qualquer das infrações previstas neste capítulo ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1.1. advertência;
- 11.2.1.2. multa;
- 11.2.1.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Advertência

11.3.1. A advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial prevista no subitem 11.1.1.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Multas

11.4.1. Para as infrações praticadas durante a fase de seleção do fornecedor, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

11.4.1.1. de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1.4, 11.1.1.5 e 11.1.1.6; e

11.4.1.2. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1.8 a 11.1.1.12.

11.4.2. Para as infrações praticadas durante a execução da contratação, serão aplicadas as multas e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, especialmente:

11.4.2.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da unidade ou parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.4.2.2. multa compensatória de 2% (dois por cento) a 8% (oito por cento) do valor da unidade ou parcela inadimplida, pela inexecução parcial que não provoque grave dano;

11.4.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, pela inexecução parcial que provoque grave dano à Administração;

11.4.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, pela inexecução total; e

11.4.2.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, pela apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo.

11.4.3. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total da contratação.

11.4.4. A aplicação da multa não impedirá a aplicação das demais sanções previstas neste capítulo.

11.5. Impedimento de licitar e contratar

11.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1.2 a 11.1.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.5.2. O impedimento alcançará a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção e terá duração máxima de 3 (três) anos.

11.6. Declaração de inidoneidade

11.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1.8 a 11.1.1.12 e nas demais condutas que, por sua gravidade, justifiquem a imposição da penalidade mais severa.

11.6.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. Reparação dos danos

11.7.1. A aplicação das sanções não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

11.7.2. A contratada deverá reparar, às suas expensas, os danos causados à pintura, à carroceria, aos vidros, às borrachas ou aos demais componentes dos ônibus durante a execução.

11.8. Direito de defesa

11.8.1. Antes da aplicação da multa, será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Cobrança das multas e indenizações

11.9.1. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, o valor devido será descontado dos créditos existentes, e eventual diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.9.2. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

11.10. Critérios para aplicação das sanções

11.10.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1.1. a natureza e a gravidade da infração;

11.10.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.1.4. os danos decorrentes da infração; e

11.10.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Apuração conjunta

11.11.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação.

11.12. Desconsideração da personalidade jurídica

11.12.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial.

11.12.2. Nessa hipótese, os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, às pessoas jurídicas sucessoras ou às empresas controladoras, controladas ou coligadas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.13. Registro das sanções

11.13.1. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

11.14. Reabilitação

11.14.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Sanções durante a execução

11.15.1. As hipóteses específicas de inexecução e as sanções aplicáveis durante a execução do envelopamento dos ônibus encontram-se detalhadas no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Procedimento fracassado ou deserto

12.1.1. Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

12.1.1.1. republicar o Aviso de Contratação Direta, estabelecendo nova data para a realização do procedimento;

12.1.1.2. utilizar, para a contratação, proposta obtida durante a pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço sempre que possível, desde que o fornecedor aceite as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos e comprove o atendimento às exigências de habilitação; ou

12.1.1.3. fixar prazo para que os fornecedores promovam a adequação de suas propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, observados os limites legais aplicáveis às diligências e ao saneamento de falhas.

12.1.2. Na hipótese prevista no subitem 12.1.1.2, a contratação será operacionalizada fora do procedimento eletrônico fracassado, devendo ser devidamente instruída, justificada e registrada nos autos.

12.1.3. As providências previstas nos subitens 12.1.1.1 e 12.1.1.2 também poderão ser adotadas quando não houver a participação de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

12.2. Prazos e comunicações

12.2.1. Quando for necessária a prática de ato pelo fornecedor e o respectivo prazo não estiver expressamente previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo estabelecido pelo agente de contratação na correspondente convocação ou notificação.

12.2.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento.

12.2.3. O fornecedor será responsável pelos prejuízos decorrentes da inobservância das mensagens, convocações, solicitações de documentos e demais comunicações expedidas pela Administração por meio do sistema.

12.2.4. Eventual desconexão do fornecedor não transferirá à Administração a responsabilidade pela perda de prazo, oportunidade de lance, negociação ou apresentação de documentos.

12.3. Alteração da data da sessão

12.3.1. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data estabelecida, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente fixado, salvo comunicação em sentido contrário.

12.4. Horário oficial

12.4.1. Todos os horários estabelecidos neste Aviso, na divulgação do procedimento, na fase de lances e nas comunicações realizadas pelo sistema observarão o horário oficial de Brasília/DF.

12.4.2. O horário oficial de Brasília/DF também será utilizado para contagem de prazos e registro dos atos e documentos relativos ao procedimento.

12.5. Saneamento de erros e falhas

12.5.1. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos apresentados ou sua validade jurídica.

12.5.2. O saneamento deverá ser realizado por meio de decisão fundamentada, registrada na ata do procedimento e acessível aos participantes.

12.5.3. Não será admitida a utilização da diligência para permitir alteração substancial da proposta, substituição do produto inicialmente ofertado ou apresentação posterior de condição que deveria existir na data de abertura do procedimento.

12.6. Interpretação do Aviso

12.6.1. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos:

12.6.1.1. o interesse da Administração;

12.6.1.2. a isonomia entre os fornecedores;

12.6.1.3. a finalidade da contratação;

12.6.1.4. a qualidade do material;

12.6.1.5. a segurança da execução; e

12.6.1.6. o atendimento às especificações técnicas mínimas.

12.7. Custos de participação

12.7.1. Os fornecedores assumirão integralmente os custos relacionados à preparação e à apresentação de suas propostas e documentos.

12.7.2. A Administração não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.8. Divergência entre os documentos

12.8.1. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, será observada a seguinte ordem:

12.8.1.1. quanto às regras do procedimento, prevalecerão as disposições deste Aviso de Contratação Direta;

12.8.1.2. quanto às especificações técnicas, aos requisitos do material, às condições de instalação, aos prazos de execução, ao recebimento, à garantia e ao pagamento, prevalecerão as disposições do Termo de Referência;

12.8.1.3. quanto à identidade visual, aos textos, às cores, às proporções, aos posicionamentos, às faixas e aos elementos gráficos, prevalecerão o projeto e as referências visuais aprovados pela Administração; e

12.8.1.4. persistindo a divergência, caberá à Administração decidir de forma fundamentada, preservados a finalidade e o interesse público da contratação.

12.9. Ata da sessão pública

12.9.1. A ata da sessão pública será gerada e divulgada no sistema eletrônico e posteriormente juntada aos autos do processo.

12.10. Anexos

12.10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.10.1.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar nº 332/2026;

MUZAMBINHO, 03 DE SETEMBRO DE 2026

LUCAS DELEON RAMIRO

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

HUGO BALDAN JÚNIOR

DIRETOR-GERAL

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS DELEON RAMIRIO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 09:09:53.

HUGO BALDAN JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 09:16:14.